



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Itabirito, MG, em 02 de outubro de 2018.

Objeto: Adesão à Ata de registro de preço nº 016/2018, Concorrência Pública nº 003/2017 – Processo nº 0385/2017 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Matheus Leme/MG.

Do Mérito

Situação que se enquadra no permissivo legal da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. §4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, (grifo apostro).

Decreto nº 7.892/13:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2018, Concorrência Pública nº 03/2017, Processo nº 0385/2017, da Prefeitura de Mateus Leme/MG é referente ao serviço de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação, realizada pela Comissão Geral de Licitação.

Verifica-se que o processo veio completo com todas as requisições necessárias, bem como, requisição e justificativa para adesão à Ata de registro de preço (f. 02); ofício ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão à ata de Registro de Preço (ff.03/04); autorização do órgão gerenciador (f.05); Processo Licitatório, orçamentos, Minuta do Edital e demais anexos (ff. 06/115); Ofício direcionado a empresa fornecedora para que se manifeste acerca da concordância ou não do fornecimento do serviço ao órgão não participante da presente Ata (f. 116); Concordância da empresa no fornecimento dos serviços, nos mesmos termos da ata SRP (f. 117); Documentos e certidões da empresa fornecedora do serviço (ff. 118/129); Pesquisa de preços e mapa de cotação, caracterizando a vantajosidade da contratação (ff. 141/150); solicitação da Diretoria Administrativa junto a Contabilidade acerca de dotação orçamentária para aquisição (f. 151); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (f. 152).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Da Conclusão

Referido processo se encontra munido de todas formalidades legais, uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, o parecer do Controle Interno desta Casa é favorável á homologação da Adesão à Ata de Registro de preço nº016/2018, Concorrência Pública nº 003/2017, Processo nº 0385/2017, da prefeitura de Mateus Leme/MG.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sandra O. Freitas Andrade Sousa
Controladora Interna

Wesley Henrique Pereira
Assessor do Controle Interno